

## LEI Nº 13.397, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

### **Institui a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com a Doença de Alzheimer e Outras Demências.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Cuidado Integral às Pessoas com a Doença de Alzheimer e Outras Demências, voltada à construção e ao monitoramento participativos no enfrentamento dessas enfermidades.

**Parágrafo único.** A Política instituída por esta Lei dar-se-á por meio da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, educação, inovação e tecnologia.

**Art. 2º** A Política instituída por esta Lei deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;
- II – apoio e capacitação da atenção primária à saúde, com foco no diagnóstico em tempo adequado;
- III – uso de medicina baseada em evidências;
- IV – visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade, com foco nos cuidadores familiares;
- V – articulação de serviços e programas já existentes no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- VI – observância de orientações de entidades internacionais e, especificamente, do Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde em Resposta à Demência;
- VII – delimitação de metas e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;

VIII – prevenção de novos casos de demência por meio do estímulo de hábitos de vida relacionados à promoção de saúde e à prevenção de comorbidades;

IX – uso de tecnologia em todos os níveis de ação;

X – descentralização; e

XI – prevenção e suporte para o estresse do cuidador de pessoas com demências.

**Art. 3º** O cuidado integral das pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I – integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado dos pacientes;

II – oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com os desafios impostos pela doença, em seu próprio ambiente;

III – oferecer um sistema de suporte para ajudar as pessoas acometidas por demências a viverem o mais ativamente possível;

IV – usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais das pessoas com demências e das suas famílias; e

V – apoiar as instituições de longa permanência para pessoas idosas (ILPI) na assistência integral dos seus residentes com quadros demenciais.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver campanha de orientação e conscientização em clínicas, hospitais públicos e privados e postos de saúde, com informações sobre as doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa com doença de Alzheimer e outras demências.

**Parágrafo único.** A organização dos serviços, dos fluxos, das rotinas e da formação dos profissionais de saúde será aquela preconizada pelos gestores do SUS.

**Art. 5º** A Política instituída por esta Lei poderá ser efetivada por meio de um plano de ação construído pelo Executivo Municipal e pelos diversos entes que se relacionam com o tema.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de março de 2023.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.